

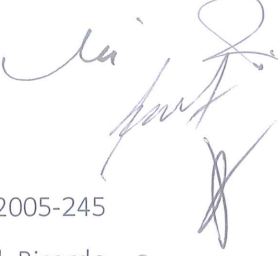




Dublin

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZIRIA DO TEJO (CIMLT)





CONTRATO INTERADMINISTRATIVO



IX) Município de Santarém, NIPC 505 941 350, com sede na Praça do Município, 2005-245 SANTARÉM, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente de Câmara Municipal, Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves,

X) Município de Benavente, NIPC 506 676 056, com sede na Praça do Município, 2130-038 BENAVENTE, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente de Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho,

XI) Município de Salvaterra de Magos, NIPC 506 755 150, com sede na Praça da República, 1, 2120-072 SALVATERRA DE MAGOS, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente de Câmara Municipal, Hélder Manuel Ramalho de Sousa Esménio,



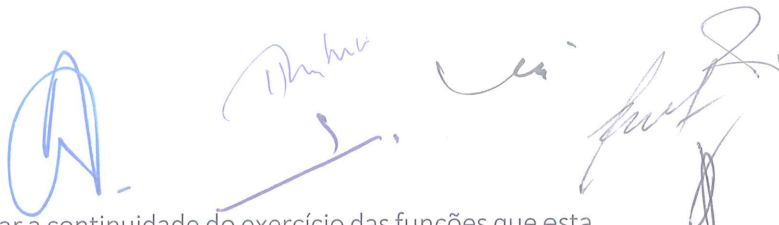
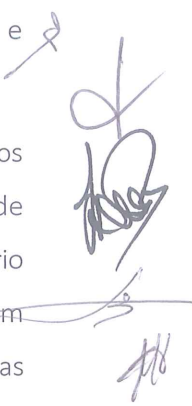
Doravante, **Primeiros Contraentes;**

E:

A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, NIPC 508 787 033, com sede no Centro de Serviços da Lezíria do Tejo, Quinta das Cegonhas, 2000-471 SANTARÉM, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho Intermunicipal, Pedro Miguel César Ribeiro, doravante, **Segunda Contraente;**

Considerando:

- A. Que a LT-SRU vem desempenhando as funções de preparação do projeto de delimitação de áreas de reabilitação urbana e do respetivo projeto de operação de reabilitação urbana ao abrigo de contratos de aquisição de serviços celebrados com os Primeiros Contraentes, indicados nas alíneas I a IX acima, os quais são participantes no seu capital social;
- B. Que a LT-SRU incorrerá em causa legal de dissolução, conforme informação anexa (anexo I – Ata n.º 4 do Conselho de Administração da LT-SRU);

- 
- C. Que a dissolução da LT-SRU irá perturbar a continuidade do exercício das funções que esta vem desempenhando em benefício dos municípios, implicando designada e eventualmente, a revogação dos contratos de aquisição de serviços mencionados;
- D. Que o interesse público, assente nos pressupostos que levaram à celebração dos mencionados contratos de aquisição de serviços com a LT-SRU, reclama a continuidade do exercício das funções referidas nos pontos anteriores. Com efeito, é necessário assegurar a continuidade da prossecução das competências que a LT-SRU vem desempenhando, designadamente, em matéria de planeamento e programação das operações de reabilitação urbana, conforme previstas no decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro;
- E. Que os pressupostos materiais que justificaram a atribuição à LT-SRU da preparação dos projetos de delimitação das áreas de reabilitação urbana e do respetivo projeto de operação de reabilitação urbana continuam a manter-se independentemente da dissolução desta. É objectivo das entidades públicas locais a promoção do desenvolvimento económico e social, a promoção da coesão territorial e a racionalização dos recursos disponíveis. Os municípios concretizam a delegação de competências nas entidades intermunicipais em todos os domínios dos interesses próprios das populações, visando em especial a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- F. Que, nos termos do disposto no decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e conforme resulta do anexo II (parecer jurídico), os municípios e as entidades intermunicipais articulam entre si a prossecução das respectivas atribuições, podendo, recorrer à delegação de competências;
- G. É juridicamente admissível aos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) procederem, ao abrigo do disposto nos artigos 120º e 128º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à delegação de competências no âmbito da Reabilitação Urbana na CIMLT, designadamente da preparação dos projetos de delimitação das áreas de reabilitação urbana e do respetivo projeto de operação de reabilitação urbana, mediante a celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências. Por essa via, e em termos práticos, a LT-SRU pode ser
- 

substancialmente substituída pela CIMLT na preparação dos projetos de delimitação das áreas de reabilitação urbana e do respetivo projeto de operação de reabilitação urbana prevista no n.º 3 do artigo 13.º do decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro e, bem assim, podem ser na CIMLT delegadas competências e funções para além daquelas, designadamente, em matéria de reabilitação urbana ou outras;

- H. Que, conforme deliberação de 23-12-2014 do Conselho Intermunicipal da CIMLT (anexo III – Ata n. 15/2014 da reunião do Conselho Intermunicipal de 24/12/2014) e pelas razões apontadas no anexo IV (estudo de viabilidade), entenderam os Primeiros Contraentes constituir a delegação na CIMLT, das funções de preparação do projeto de delimitação de áreas de reabilitação urbana e do respetivo projeto de operação de reabilitação urbana que a LT-SRU vem desempenhando, constitui o modo mais racional de assegurar o referido interesse público (o melhor modo de prosseguir os objectivos e de colher os benefícios mencionados nos pontos anteriores);
- I. Que, além disso e pelas razões apontadas no mencionado estudo de viabilidade (anexo IV), entenderam ainda os Primeiros Contraentes que a delegação das restantes funções constantes da cláusula 1ª numa única entidade permite a obtenção de consideráveis benefícios, e que, por isso e também face a quanto consta dos considerandos anteriores, a melhor gestão do interesse público reclama a delegação na CIMLT das mencionadas funções;
- J. Que, nesses desideratos, os Presidentes das Câmaras Municipais dos primeiros contraentes a segunda contraente, encarregaram os respetivos serviços da elaboração do estudo de viabilidade (IV) e o mapa de previsão de recursos humanos, patrimoniais e financeiros, necessários e suficientes ao exercício das competências a delegar, contendo referência às respectivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação (anexo V), documentos esses elaborados nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 115º, por remissão do artigo 122.º, do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, satisfazendo assim os requisitos aí previstos;
- K. Ponderando (i) o referido estudo de viabilidade, do qual decorre a demonstração dos requisitos constantes do n.º 3 do artigo 115º, do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e (ii) o projeto de mapa de previsão de recursos, as câmaras municipais dos Primeiros Contraentes (anexo VI) e o Conselho Intermunicipal da CIMLT (anexo VII) aprovaram a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de

competências, tendo as assembleias municipais dos Primeiros Contraentes autorizado a respectiva celebração (anexo VIII), conforme o disposto conjugado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

L. Que, portanto, os Primeiros Contraentes deliberaram delegar na Segunda Contraente as funções previstas na cláusula 1ª do presente contrato;

M. Que, relativamente às despesas inerentes ao presente contrato interadministrativo:

- a) Parte da despesa prevista para o ano de 2015, que foi já objeto dos contratos de aquisição de serviços celebrados com a LT-SRU (portanto, até ao final do período de vigência de tais contratos), pelo que já se encontra prevista nos pertinentes orçamentos municipais, tem os devidos cabimentos orçamentais (conforme anexo IX), foi alvo das competentes autorizações (conforme X) e das correspondentes autorizações de assunção de compromissos (conforme anexo XI);
- b) A parte restante da despesa inerente ao presente contrato que extravasa o objeto dos contratos de aquisição de serviços referidos na alínea anterior, parte esta prevista não apenas para o ano de 2015 mas ainda para os restantes anos de duração da vigência do contrato de delegação, foi objeto das competentes autorizações de compromisso por parte das assembleias municipais, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 artigo 6º da lei 8/2012, de 21 de fevereiro (anexo VIII);
- c) Além disso, a despesa referida na alínea anterior foi objeto de revisão orçamental através do ajustamento ao orçamento de 2015 (anexo VIII), salvaguardando assim o cabimento orçamental (conforme anexo VIII) e a respectiva autorização (conforme anexo VIII).

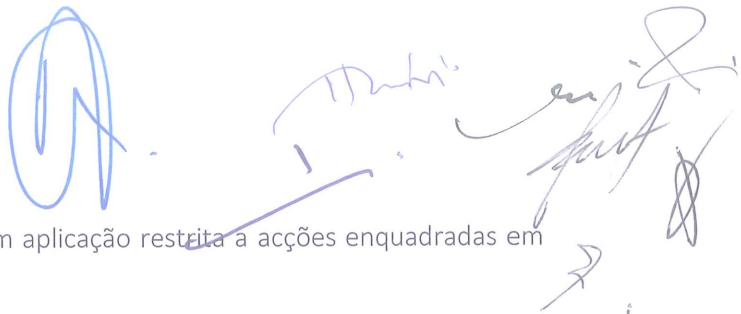
É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

OBJETO DO CONTRATO

1. Pelo presente contrato de delegação são delegadas na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) as competências dos Primeiros Contraentes constantes dos números seguintes da presente.
2. Relativamente às Áreas de Reabilitação Urbana (Aru's), os Primeiros Contraentes delegam na Segunda Contraente as competências constantes das alíneas seguintes:
 - a) Preparar os projetos de delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana e dos respetivos projetos de Operação de Reabilitação Urbana;
 - b) Determinar nível de conservação de um prédio urbano, ou de uma fracção, compreendido numa área de reabilitação urbana, ainda que não estejam arrendados, nos termos definidos em diploma próprio;
 - c) Dar apoio técnico e participação em inspecções e vistorias, em imóveis localizados nas áreas de reabilitação urbana (ARU);
 - d) Dar apoio técnico e participação em inspecções, vistorias de fiscalização e levantamento de situações existentes, nos termos previstos no regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo decreto -lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua actual versão;
 - e) Identificar os prédios ou fracções que se encontram devolutos, para efeitos de aplicação do disposto no decreto-lei n.º 159/2006, de 8 de agosto;
 - f) Dar apoio técnico no sentido de se estabelecer um regime especial de taxas municipais, constante de regulamento municipal, para incentivo à realização das operações urbanísticas;
 - g) Dar apoio técnico no sentido de estabelecer um regime especial de taxas municipais, constante de regulamento municipal, para incentivo à instalação, dinamização e



modernização de actividades económicas, com aplicação restrita a acções enquadradas em operações de reabilitação urbana sistemática;

h) Dar apoio técnico no sentido de estabelecer, em regulamento municipal, um regime especial de cálculo das compensações devidas ao município pela não cedência de áreas para implantação de infra-estruturas urbanas, equipamentos e espaços urbanos e verdes de utilização colectiva, nos termos do disposto nos n.sº 4 e 5 do artigo 44.º do RJUE;

i) Dar apoio técnico no sentido de se constituir fundos de compensação com o objectivo de receber e pagar as compensações devidas pela aplicação de mecanismos de perequação compensatória.

3. Mediante solicitação de qualquer um dos Primeiros Contraentes interessado a segunda contraente poderá desempenhar funções de apoio técnico nas matérias constantes das alíneas seguintes:

a) Imposição de obras coercivas, quando os proprietários tiverem possibilidade de sustentar os encargos da operação, e sem prejuízo de programas específicos de apoio eventualmente existentes para o caso, quando estiverem reunidos os requisitos constantes do artigo 55.º do RJRU;

b) Desenvolvimento de empreitada única, quando tal se constituir como forma mais eficiente de proceder às intervenções, quando estiverem reunidos os requisitos constantes do artigo 56.º do RJRU;

c) Ordem de demolição de edifícios, quando estiverem reunidos os requisitos constantes do artigo 57.º do RJRU;

d) Direito de preferência quando estiverem reunidos os requisitos constantes do artigo 58.º do RJRU;

e) Arrendamento forçado, quando estiverem reunidos os requisitos constantes do artigo 59.º do RJRU;

f) Constituição de servidões, nos termos do artigo 60.º do RJRU;

g) Desenvolvimento de acções de expropriação, quando estiverem reunidos os requisitos constantes do artigo 61.º do RJRU;

h) Desenvolvimento de venda forçada, quando estiverem reunidos os requisitos constantes do artigo 62.º do RJRU;

i) Reestruturação de propriedade, nos termos do artigo do artigo 64.º do RJRU.

4. Tanto nas ARU delegadas como fora delas, o apoio técnico e participação em inspecções, vistorias de fiscalização e levantamento de situações existentes é elaborado nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Cláusula 2.ª

FORMA DO CONTRATO

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO

Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-á o respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante.

Cláusula 4.ª

PRAZO DO CONTRATO

1. O presente contrato entra em vigor na data de assinatura do mesmo.
2. O início efetivo do exercício das competências delegadas deverá ter lugar no dia 1 de Julho de 2015.
3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o presente contrato manter-se-á em vigor nos termos do artigo 129º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
4. Os projetos delegados a que se refere a alínea a) do número 1 da cláusula 1ª do presente deverão estar concluídos e ser entregues aos respetivos Primeiros Contraentes em data com estes a acordar, sendo que tal entrega deverá ser efectuada com a antecedência que permita o cumprimento do prazo previsto no artigo 15º do decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redacção, nos termos do qual a aprovação da operação de

Handwritten notes and signatures in blue ink at the top of the page, including a circled 'A' and various scribbles.

reabilitação urbana deverá ser efectuada no prazo máximo de três anos a contar da data de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.

5. O exercício das restantes competências delegadas a que se referem os números 1 e 2 da cláusula 1ª do presente manter-se-á até ao termo da vigência do contrato.

Handwritten signatures and scribbles in blue ink on the right side of the page.

CAPITULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES E RECURSOS

Cláusula 5.ª

OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE

Sem prejuízo de outras obrigações emergentes do presente contrato, a Segunda Contraente obriga-se designadamente a:

- a) Exercer as competências delegadas em conformidade com as normas e orientações técnicas fixadas no presente contrato, regulamentos municipais e disposições legais em vigor;
- b) Entregar os projetos de delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana e os respetivos projetos de Operação de Reabilitação Urbana, na data acordada nos termos do número 4 da cláusula 4.ª.

Cláusula 6.ª

RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA CONTRAENTE

São da inteira e exclusiva responsabilidade da Segunda Contraente quaisquer danos causados, por acção ou omissão, no exercício das competências delegadas.

Cláusula 7.ª

OBRIGAÇÕES DOS PRIMEIROS CONTRAENTES

Sem prejuízo de outras obrigações emergentes do presente contrato, os Primeiros Contraentes obrigam-se, designadamente, a:

- a) Dotar a Segunda Contraente dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários nos termos previstos na lei e no presente contrato, respetivos anexos e eventuais modificações e aditamentos;
- b) Dentro dos limites da lei, praticar todos os actos legalmente previstos cuja omissão condicione o exercício das competências delegadas na Segunda Contraente.

Cláusula 8.ª

RECURSOS HUMANOS, PATRIMONIAIS E FINANCEIROS

1. Não existem recursos humanos a afetar ao exercício das competências delegadas na Segunda Contraente.
2. Não existem recursos patrimoniais a afetar ao exercício das competências delegadas na Segunda Contraente.
3. Os recursos financeiros a afetar ao exercício das competências delegadas na Segunda Contraente são os previstos no anexo V.
4. Os recursos financeiros previstos no anexo V serão afetos à Segunda Contraente mediante transferências financeiras a efectuar mensalmente (duodécimos mensais).
3. Quaisquer alterações às verbas correspondentes aos recursos financeiros, referidos nos números anteriores, terão que ser devidamente justificadas e aprovadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA E DE OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA

Cláusula 9.ª

PROJETOS DE DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA

1. Para efeitos do projeto de delimitação de áreas de reabilitação urbana objeto do presente contrato, a Segunda Contraente deverá tomar em consideração os objetivos estabelecidos no termos do artigo 3.º do decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro.
2. Os projetos de delimitação de áreas de reabilitação urbana deverão conter todos os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do mencionado diploma.

Cláusula 10.ª

PROJETO DE OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA

Os projetos de operação de reabilitação urbana deverão conter a estratégia de reabilitação urbana ou o programa estratégico de reabilitação urbana, o qual deverá contemplar o tratamento de todas as matérias previstas nos artigos 30º e 33.º do decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, consoante os casos.

CAPÍTULO IV
INCUMPRIMENTO

Cláusula 11.ª

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato, por qualquer das partes, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui a outra parte no direito resolver o contrato total ou parcialmente.
2. Qualquer um dos Primeiros Contraentes, relativamente ao qual se verifique a situação referida no número anterior, pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à interrupção das transferências previstas nas cláusulas 7ª e 8ª do presente contrato, até que se encontre regularizada a situação.

CAPÍTULO V

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO

Cláusula 12.ª

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato pode ser modificado mediante acordo escrito entre as partes ou entre qualquer um dos Primeiros Contraentes e a Segunda Contraente, consoante as circunstâncias, o qual constará de aditamento ao presente contrato.
2. As modificações do contrato que impliquem alterações aos recursos afetos ou a afetar constarão de atualizações ao anexo a que se refere o número 1 da cláusula 8ª.

Cláusula 13.ª

SUSPENSÃO DO CONTRATO

A execução pela Segunda Contraente das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser suspensão, total ou parcialmente, com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de demora de um ou vários dos Primeiros Contraentes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 14.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes contraentes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos contraentes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

[Handwritten signatures and marks in blue ink at the top of the page]

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Primeiros Contraentes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.ª

CADUCIDADE DO CONTRATO

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

[Vertical column of handwritten signatures and marks on the right side of the page]

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de recepção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado no anexo XII deste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 18.ª

FORO COMPETENTE

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

ENTRADA EM VIGOR


O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

O presente CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS é feito em doze exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por vinte folhas, todas rubricadas, com exceção das reservadas a assinaturas.

Santarém, 31 de julho de 2015

Os Primeiros Outorgantes

Município de Almeirim



(Paulo Vladimiro Santana Caetano)

Município de Alpiarça



(Mário Fernando Atracado Pereira)

Município de Azambuja



(Luís Manuel Abreu de Sousa)

Município de Cartaxo



(Pedro Miguel Magalhães Ribeiro)

Município de Chamusca



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado)

Município de Coruche



(Maria de Fátima Raimundo Galhardo)

Município de Golegã



(Rui Manuel Lince Síngeis Medinas Duarte)

Município de Rio Maior



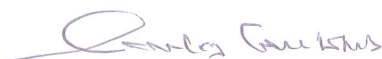
(Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais)

Município de Santarém



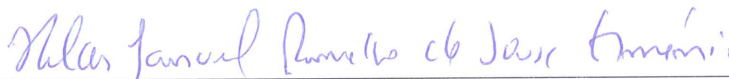
(Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves)

Município de Benavente



(Carlos António Pinto Coutinho)

Município de Salvaterra de Magos



(Hélder Manuel Ramalho de Sousa Esménio)

O Segundo Outorgante

Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo



(Pedro Miguel César Ribeiro)

 *Anexos (constituído por duzentas e trinta e duas folhas, todas rubricadas):*

I – Ata n.º 4 do Conselho de Administração da LT-SRU.

II – Parecer Jurídico.

III – Ata n. 15/2014 da reunião do Conselho Intermunicipal de 24/12/2014.

IV - Estudo de Viabilidade.

V – Mapa de Previsão de Recursos.

VI – Deliberação da Câmara Municipal de celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências e de pedido de autorização à Assembleia Municipal.

VII – Deliberação de aprovação da celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências pelo Conselho Intermunicipal (CIMLT).

VIII – Deliberação de aprovação da celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências pela Assembleia Municipal.

IX – Cabimentos Orçamentais de Despesa.

X - Autorizações de Despesa Relativas aos Contratos de Aquisição de Serviços Celebrados entre a LT-SRU e o Município.

XI – Autorizações de Assunção de Compromissos Relativas aos Contratos de Aquisição de Serviços Celebrados entre a LT-SRU e o Município.

XII – Endereços de contato entre as partes.